



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1878 DE 30 DE DEZEMBRO 1986.

"ALTERA AS ALÍQUOTAS REFERENTES AOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único dos artigos 177º e 196º do Código Tributário do Município de Agudos, com o texto que lhes foi dado pelo artigo 1º, da Lei nº 1605, de 04 de Dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"ARTº 177º

PARÁGRAFO ÚNICO - No cálculo do Imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do bem imóvel (territorial) será de 2% (dois por cento)

"ARTº 196º

PARÁGRAFO ÚNICO - No cálculo do Imposto a alíquota a ser aplicada (predial) será de 1% (um por cento)"

ARTIGO 2º - Fica acrescentado o parágrafo único do Artigo 16º da Lei nº 1.605 de 21 de Dezembro de 1983, com a seguinte redação:

"ARTº 16º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o valor do IPU (Imposto Predial Urbano) ou do ITU (Imposto Territorial Urbano) for igual ou inferior a 0,065 (sessenta e cinco milésimos) e 0,05 (cinco centésimos), respectivamente, da UVF (Unidade de Valor Fiscal), o lançamento e pagamento de tributo será feito em parcela única."

ARTIGO 3º - O Artigo 18º da Lei 1605, de 21 de Dezembro de 1983 passa a ter a seguinte redação:

"ARTº 18º - O contribuinte que optar pelo pagamento de cota única até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto de 10% sobre os impostos imobiliários, salvo o previsto no parágrafo único do Artº 16º (Lei 1605/83) de parcela única"

ARTIGO 4º - As alíquotas decimais referentes às tabelas: II (Taxa de Licença para Localização de Indústria, Comércio, Profissão -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.878 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986 Fls. 02

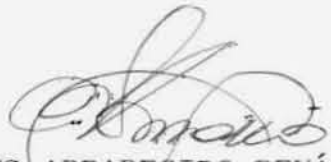
nal liberal ou autônomo, com estabelecimento fixo), III (taxa de licença para fiscalização de funcionamento), IV (taxa de licença para fiscalização de funcionamento de Diversões públicas), V (taxa de licença para o exercício de Comércio Eventual ou Ambulante, sem prejuízo de taxa de licença para ocupação de solo), VI (taxa de licença para negociantes nas feiras livres, sem prejuízo de taxa para ocupação do solo - eventual ou ambulante), VII (taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, em mercados-feiras, feiras livres, e ponto de estacionamento de veículos), VIII (taxa de licença para publicidade), IX (taxa de licença para obras particulares), X (taxas de serviços diversos, -Cemitérios, Matadouros) XI (taxa de apreensão e depósitos de bens semoventes, mercadorias e animais e matrículas destes), XII (taxa de expediente), XIII (taxa de licenças para arruamentos e loteamentos em terrenos particulares) e XV (taxa de conservação de vias e logradouros públicos), todas anexas à Lei 1.606, de 21 de Dezembro de 1.983, ficam reajustadas em 40% (quarenta por cento)."

PARÁGRAFO ÚNICO - Ato do Executivo fixará os novos índices das tabelas aqui referidas.


ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1.986, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1.987.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 30 de dezembro de 1.986.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.


ARISTEU ALVES
Subdiretor de Administração